



PARECER Nº 01 /2018 - CAF

Da Comissão de Assuntos Fundiários sobre o Projeto de Lei nº 2164, de 2018, que estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Lira

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Fundiários, através da mensagem 278/2018 — GAG, o Projeto de Lei nº 2.164, de 2018, que estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

O presente texto normativo visa sanar lacunas do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II oriundas de imperfeições, geradas pelo poder público e que vieram a acarretar a muitos empreendedores, especialmente nas Regiões Administrativas de São Sebastião e Santa Maria, mas também em outras Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE'S.

PL 2164 2018
09
70354



Neste contexto, oportuno que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, exaltando a eficiência do projeto aos pilares da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

PL 2164 2018
10
70354

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 68, inciso II, alínea “e”), compete à Comissão de Assuntos Fundiários, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria que aduzem natureza de política fundiária.

O presente texto normativo visa sanar lacunas do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II, geradas pelo poder público. Ocorre, que em governos passados em que aceitavam as cartas consultas dos empreendedores na antiga SDF – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (hoje SEDICT – Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia), suscitava-se a assim chamada “Pré-Indicação de Área”.

Desta forma, em que pese todo o trâmite processual já enfrentado, houve casos e quem imóveis pré-indicados não estavam regularizados junto a TERRACAP que não pode, por isso, contratar com o empresário beneficiado.

Em tempo, deve-se observar que muitos empresários aguardam, há mais de 10 (dez) anos, o deslinde de seu processo, outros conseguiram, em Administrações Regionais, documentos que os autorizavam a ocupar os imóveis pré-indicados.

Assim, o escopo da norma não busca a regularização de imóvel invadido ou de imóvel ocupado com respaldo em documento inidôneo, busca-se tão somente uma saída para os empreendedores que agiram de boa fé no momento desta aquisição, buscando regularização perante à SEDICT, solicitando a convalidação de seu benefício econômico,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



na forma e com os critérios estabelecidos no decorrer do referido PL.

Por sua vez, vale ressaltar que a forma e os critérios do PL buscam obediência às Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB), ao Plano Diretor Local (PDL) e também às Leis de regência do PRO-DF II (Lei n.º3196/2003 e Lei nº 3266/2003) e tudo em homenagem à segurança jurídica que o empreendedor de boa-fé deve gozar.

Por fim, a referência ao art. 11 do PL visa prorrogar o prazo estabelecido no art. 5-A da Lei n.º 3266/03 (introduzido pela Lei nº 6035/2017), em face da exiguidade do prazo ali estipulado para que empreendedores, com o benefício econômico cancelado e que desejasse exercer o “direito de preferência” na licitação do imóvel por ele ocupado licitamente via PRO-DF, para que assim possa aderir a esta modalidade de aquisição.

Consoante o exposto, somos, no âmbito de competência desta Comissão, favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.164, de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADA TELMA RUFINO

Presidente



DEPUTADO LIRA

Relator

